



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 58/2018, QUE:

REVISA OS VALORES DEVIDOS AOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS
EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA DO QUADRO DE
PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem como objeto a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual de 2,95 %, dos servidores integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, conforme trazido por tabelas anexas ao projeto.

O autor justificou, entre outros argumentos, a importância dessa proposição para recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores tendo em vista os efeitos da inflação.

Foi apensado Ofício nº. 1544/18 GP do TCE ao projeto de lei para ajustar o texto no que se refere ao percentual supracitado, **pelo que o acolhemos em sua integralidade.**

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura o poder de iniciativa de leis infraconstitucionais às Cortes de Contas no que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, seguindo também o exemplo dos tribunais judiciais, nos termos dos art. 73 da CF/88 e art. 88 da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 14 de agosto de 2018.

Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

